



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 057/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa F1NISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, a fim de efetuar melhorias na Infraestrutura Urbana (Pavimentação, acessibilidade, drenagem, iluminação, sinalização em vias urbanas), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Maria – RS, de de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos Nobres Vereadores a matéria do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para contratação de crédito junto Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

No que se refere a relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende aos interesses do nosso Município, tendo em conta os benefícios que serão gerados para toda a população.

A operação representa para o Município uma geração de melhor qualidade de vida aos munícipes, garantindo uma cidade muito mais urbanizada para todos.

A melhoria da qualidade de vida estará em evidência pela melhoria e aumento da infraestrutura urbana, com novas pavimentações, acessibilidade, drenagem, iluminação e sinalização de vias.

A contratação de crédito com a garantia da União é mais benéfica aos cofres públicos, visto os juros serem mais baratos.

Ainda, ressaltamos que, embora já tenha sido aprovado pelo Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 046/2021, que gerou a Lei nº 3.875, que vincula garantia com quotas do FPM, o município contratará apenas uma operação de crédito, conforme melhor se enquadrar e for aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Assim, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, pugnando pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria